

## **DECRETO Nº 8.443 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003**

**Institui o Sistema de Gestão de Gastos Públicos - SIGAP, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

considerando a necessidade de aprimorar critérios para atender à cronologia de pagamentos, assim como dotar a administração estadual de informações seguras e em tempo hábil para o gerenciamento do fluxo de caixa e para obtenção de um controle efetivo dos gastos;

considerando a necessidade de prover o Estado de instrumentos mais ágeis e de maior precisão para a execução da despesa,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Gestão de Gastos Públicos - SIGAP, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, com carga obrigatória para implantação e operação a partir de janeiro de 2003, com o objetivo de assegurar a reserva da dotação orçamentária dos contratos, convênios e outras modalidades de compromisso assumido pelo Estado, assim como das demais despesas do exercício.

**Parágrafo único** - Os órgãos diretamente subordinados ao Governador, os Órgãos em Regime Especial, as Autarquias, as Fundações Públicas, os Fundos Especiais, as Empresas Estatais dependentes e as demais Empresas Públicas, quando couber, no âmbito de suas competências, deverão adotar as providências necessárias para utilização integral do SIGAP em suas unidades orçamentárias e gestoras.

**Art. 2º** - Ao iniciar qualquer processo de licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade, a unidade gestora deverá efetuar a reserva orçamentária de dotação, em rotina específica do SIGAP, em conformidade com a exigência estabelecida nos arts. 7º, § 2º, inciso III, e 14 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - A Secretaria da Fazenda expedirá os atos complementares ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de fevereiro de 2003.

**PAULO SOUTO**  
*Governador*

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda